



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/2021**

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
09/10/2021  
SECRETARIA GERAL

"Dispõe sobre a alteração do Decreto Legislativo nº 15/2021, que determina no âmbito da Câmara Municipal, medidas preventivas face à Pandemia Mundial de COVID 19 e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro e 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a adoção, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e por outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recentes e acertadas restrições de circulação e contato de pessoas determinadas pelos Órgãos Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a valorização da vida e dignidade humana como princípio reconhecido da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciada em janeiro de 2021, apesar da disponibilidade limitada de imunizantes pela União, já viabilizou a vacinação dos grupos de maior risco para formas graves da Covid-19, tais como idosos, pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que o avanço já alcançado na vacinação dos grupos prioritários possibilitou a imunização de quantidade significativa de servidores municipais submetidos ao regime de trabalho remoto por fazerem parte do grupo de risco para a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção do adequado funcionamento dos serviços municipais,

**RESOLVE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - com base no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, inciso III do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Decreta:

Art. 1º O caput do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 15/2021, passa a vigor com a seguinte redação.

*"Art. 7º Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores,*

*[Handwritten signatures]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

*colaboradores e estagiários pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena."*

Art. 2º Os demais artigos, do Decreto Legislativo nº 15/2021, e suas alterações posteriores, permanecem vigentes.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigência a partir de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de outubro de 2021.



Antônio José Ferreira Neto  
Presidente



Adiel Fernandes de Oliveira  
Vice-presidente



Werley Glicério Furbino de Araújo  
1º Secretário



José dos Santos Reis  
2º Secretário